DESPACHO

Tendo em vista solicitação da Diretoria Administrativa e Financeira, aprovo o Termo de Referência apresentado e determino a instauração de processo administrativo objetivando a contratação pretendida, em seguida:

I – Encaminhe-se ao setor de pesquisa para que realize a pesquisa de mercado cogente, com consequente juntada dos orçamentos recebidos.

II – Após, ao setor de contabilidade para elaboração da declaração referente à disponibilidade orçamentária;

III - A posteriori, à Comissão Permanente de Licitação – CPL e Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer do processo de **Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores;

IV - Por fim, volvam-me os presentes autos.

V - GABINETE DO SUPERINTENDENTE, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2023.

RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente Ipasluz Previdência

ATO DE PUBLICAÇÃO
ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023014927

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O superintendente do IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas, e considerando a necessidade de tornar pública as licitações realizadas nos termos do art. 175, p. único, I, da Lei 14.133/2021,

Considerando o disposto na Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, que trata da dispensa de processo licitatório nos casos de serviços e compras de valor até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Considerando a cogente necessidade de garantir a efetiva aplicação da Lei nº14.133/21 nos processos licitatórios do Ipasluz Previdência, bem como o princípio da legalidade e publicidade.

RESOLVE:

I - Tornar pública e notória a realização de processo administrativo de dispensa de licitação para Contratação de pessoa física e/ou jurídica, para a prestação do serviço de consultoria/assessoramento na implementação e aprimoramento dos processos licitatórios realizados com arrimo na nova lei de licitações.

II - Os interessados devem apresentar suas propostas, em papel timbrado, ao IPASLUZ PREVIDÊNCIA, presencialmente, a contar dessa publicação até o dia 26 de maio de 2023, no horário de 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:30h. A proposta deve conter o montante cobrado para a prestação do serviço discriminado no objeto contido no item nº 1 e 3 do Termo de Referência.

Publique-se.

Luziânia, 22 de maio de 2023.

RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente Ipasluz Previdência

TERMO DE REFERÊNCIA

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este termo de referência tem por objetivos:

a) Caracterizar o objeto a ser contratado;
b) Estabelecer método de planejamento gerencial das atividades;
c) Estabelecer nível de qualidade desejado para a contratação;
d) Estabelecer os critérios da prestação dos serviços, pagamento e demais condições a serem observadas durante a execução do contrato.

1 – OBJETO

Contratação de pessoa física e/ou jurídica, para a prestação do serviço de consultoria/assessoramento na implementação e aprimoramento dos processos licitatórios realizados com arrimo na nova lei de licitações, mediante disponibilidade na sede da Contratante por período determinado consoante disposição contida abaixo.

ESPECIALIDADE 2023	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	PERÍODO EM DISPONIBLIDADE NO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA
Consultoria/Assessoria Jurídica (PF ou PJ)	Ensino superior Certificado de realização de especialização na área de licitação ou curso específico de aplicação da lei 14.133/21.	30 HORAS SEMANAIS:

2 - JUSTIFICATIVA

A presente contratação encontra justificativa na necessidade de se garantir a escorreita aplicação da nova lei de licitações aos processos e procedimentos da novel normativa federal, com vistas a garantir a perfeita aplicação dos princípios da eficiência e eficácia, bem como a boa aplicação da verba pública, haja vista que o Ipasluz Previdência, atualmente carece de assessoria para tal implementação, já que não possui, em seus quadros, material humano capacitado para realizar esse serviço em plena harmonia com a nova norma vigente.

3 – PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

a) A Contratada deverá estar apta a iniciar o serviço no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da celebração do contrato.

b) O serviço deverá ser prestado no período de expediente comum da Contratante, com permanência obrigatória do Contratado na sede da Contratante por período de 30 (trinta) horas semanais.

4 – DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá por meio de transferência bancária ou boleto bancário, em até CINCO DIAS ÚTEIS APÓS A CONCLUSÃO DO SERVIÇO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL, se pessoa jurídica, devidamente atestada pelo gestor do contrato e acompanhada das certidões de

regularidade fiscal e trabalhista, no mínimo, perante o INSS, FGTS, MUNICÍPIO e JUSTIÇA DO TRABALHO.

5 – DEVERES DA CONTRATADA

a) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste negócio jurídico;

b) Realizar a entrega do objeto, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações;

c) Não transferir a outrem a entrega do objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência e expressa aceitação da CONTRATANTE;

d) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6 – DEVERES DO CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto, bem como atestar a nota fiscal/fatura da efetiva realização da entrega, fornecendo o aceite, conforme o presente Termo de Referência;
b) Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
c) Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento da aquisição realizada, acompanhamento este que não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados ao Ipasluz Previdência;
d) Efetuar o pagamento à empresa vendedora, de acordo com as condições de preço e prazo, após conferência e o atesto da nota fiscal.

7 – DAS PENALIDADES

A Contratada poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções (artigo 156 da Lei 14.133/21):

a) advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e de contratar com o IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
b) Comportar-se de modo inidôneo;
c) Cometer fraude fiscal;
d) Falhar ou fraudar na execução do serviço.

Parágrafo segundo: Além das penalidades citadas a contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo terceiro: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo quarto: As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o IPASLUZ-PREVIDÊNCIA poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8 – DOS REQUISITOS E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A Contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica, que demonstre a escorreita realização de mesmo serviço, prestado a outros Entes ou Entidades da Administração Pública; certificado de especialização ou curso de aperfeiçoamento na área de licitações, voltado à aplicação da Lei 14.133/21; além da documentação que demonstre sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

O procedimento administrativo para a contratação do objeto do presente instrumento se dará por processo de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9 – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, após pesquisa de mercado, estimou-se o montante de até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, e o montante global de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

10 – CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, que a contratação em tela atende os princípios da razoabilidade e da economicidade, sobretudo pela extensão do objeto adquirido e que será incluso na proposta.

Luziânia-GO, 08 de maio de 2023.

KÊNIA MARA FERREIRA MATOS

Assinado de forma digital por KÊNIA MARA FERREIRA MATOS
Dados: 2023.05.08 08:07:23 -03'00'

KÊNIA MARA FERREIRA MATOS
Diretora Administrativa e Financeira
Matrícula 1002242